



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI Nº. 1936.
DE 17 DE ABRIL DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder para a iniciativa privada espaços localizados nos muros de prédios públicos municipais para fins publicitários, mediante o pagamento de contribuições destinadas ao Esporte.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder para a iniciativa privada, por tempo determinado, espaços localizados nos muros de prédios públicos municipais destinados à prática esportiva, para o fim de divulgação publicitária, mediante o pagamento de contribuição cuja utilização deverá ser destinada ao esporte.

§ 1º - Entende-se por iniciativa privada as pessoas naturais e jurídicas de natureza privada.

§ 2º - A contribuição que será efetuada em contrapartida ao direito de utilização dos espaços na forma desta Lei, deverá ser utilizada exclusivamente para fins de investimentos na área do esporte, ficando condicionada a prestação de contas por parte da Secretaria Municipal do Esporte, e submetida a aprovação do Conselho Municipal do Esporte, criado pela Lei nº 1062 de 06 de julho de 2005.

§ 3º - A divisão dos espaços para utilização na forma desta Lei deverá ser providenciada pelo Poder Executivo, de modo a obter o melhor aproveitamento possível dos espaços.

§ 4º - Toda a despesa com a implantação da publicidade no espaço cedido correrá por conta do interessado, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Art. 2º - A publicidade a ser veiculada nos espaços ofertados, deverá ter a aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A cessão dos espaços de que trata esta Lei serão instrumentalizados através de um contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e o interessado, sempre com duração mímina de 06 (seis) meses, e máxima de 01 (um) ano.

Parágrafo Único - Para oferta dos espaços e seleção das interessadas, deverá a Prefeitura Municipal publicar edital na Imprensa Oficial do Município, estabelecendo o valor da contribuição a ser recolhida e, caso o número de interessados supere o número de espaços ofertados, deverá providenciar a seleção de modo imparcial.

Art. 4º - Fica expressamente proibido qualquer tipo de uso político desta lei, bem como a veiculação de publicidade envolvendo bebidas alcoólicas, ou produtos nocivos à saúde.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

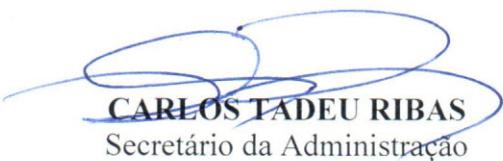
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.**


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 17 de abril de 2014.


CARLOS TADEU RIBAS
Secretário da Administração